~~LEI N°. 2.091/97~~

REVOGADA PELA LEI 2150/1998

~~"Modifica o Código Tributário do Município e dá outras providências".~~

~~O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu,~~ **~~SANCIONO~~** ~~e~~ **~~PROMULGO~~** ~~a seguinte Lei:~~

~~Art. 1~~~~° - Ficam instituídos os seguintes tributos, a serem cobrados, de Povoados, Vilas e Distritos, pertencentes ao Município de Manhuaçu, a saber:~~

~~I~~ ~~- Impostos:~~

~~a)~~ ~~Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;~~

~~b)~~ ~~Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.~~

~~II~~ ~~- Taxas:~~

~~a)~~ ~~Taxas de serviços Públicos;~~

~~b)~~ ~~Taxa de Licença.~~

~~III~~ ~~- Contribuição e Melhoria.~~

~~Art. 2~~~~° - Esta Lei será regida pelas normas contidas na Lei n°. 1.365, que instituiu o Código Tributário do Município.~~

~~Art. 3~~~~° - Ficam revogados os artigos 1° e 2° da Lei n°. 1.564/87, que concedia isenção dos tributos contidos no artigo 1° da presente Lei.~~

~~Art. 4~~~~° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998.~~

~~Manhuaçu (MG), 31 de dezembro de 1997.~~

~~Geraldo Perígolo~~
~~Prefeito Municipal~~